



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2011

III

Série

Número 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra..... 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra..... 3

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM III Série, n.º 3 de 2 de Fevereiro de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO SALARIAL E OUTRA.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra.

Artigo 1.º - Entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCTV para o Sector da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM III série, n.º 3 de 01/02/2007, e em substituição das mesmas, as Cláusulas e Tabelas que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue.

Artigo 3.º - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira, estiveram na negociação JOÃO CARLOS TEIXEIRA BALTAZAR GOMES, Vice-Presidente e ARNALDO MILANO PESTANA BARROS - Secretário Geral e em representação do SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, DIAMANTINO ANTÓNIO DOS SANTOS ALTURAS - Presidente, JOSÉ TEOTÓNIO CAMACHO - Tesoureiro e DUARTE MIGUEL GONÇALVES ROCHA - 1.º Secretario.

Cláusula - 1.^a

Área e Âmbito

O presente (C.C.T.V.) obriga, por um lado as empresas representadas pela ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção na Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos Outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência, Denúncia e Revisão

1 - Este contrato, incluindo as tabelas salariais, entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de 12 meses, podendo contudo ser apresentada denúncia das mesmas, decorridos dez meses sobre a data da sua publicação, o restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação de contraproposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado a qualquer momento se poderá dar início do respectivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 51.^a - A

Subsídio de Refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho Vertical terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de Euros: 7.58, a partir de um de Janeiro de 2011. 2, 3, 4, 5 e 6 igual ao actual.

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS PARA A INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado Geral	989,56
Chefe de Oficina	879,30
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	815,22
Controlador	764,89

PESSOAL OPERÁRIO

GRUPO - A

Encarregado de 1. ^a	797,96
Encarregado de 2. ^a	764,89
Arvorado	742,86
Capataz	678,07
Apontador	678,07

GRUPO B e C

1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665, 00

APRENDIZES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES

16 Anos	376,92
17 "	404,50
18 "	568,51

GRUPO - D

Assentador de Revestimentos	733, 20
Praticante	665.00
Calceteiro	706, 34
Praticante	629, 17
Condutor Manobrador	691, 17
Praticante	629, 17
Espalhador de Betuminosos	665.00
Praticante	629, 17
Impermeabilizador	655.00
Praticante	629, 17
Enfornador de Pré-Fabricados	691, 17
Praticante	629, 17
Assentador de Aglomerados de Cortiça	733, 20
Praticante	665.00
Assentador de Tacos	733, 20
Praticante	665.00
Entivador	733, 20
Praticante	665.00
Ladrilhador ou Azulejador	733, 20
Praticante	665.00
Mineiro	733, 20
Praticante	665.00
Montador de Pré-Esforçados	733, 20
Montador de Chapas de Fibrocimento	665.00
Praticante	568.51
Montador de Tubagem de Fibrocimento	665.00
Praticante	629.17
Montador de Andaimos	665.00
Praticante	568.51
Montador de Estores	665.00
Praticante	568.51
Marmoritador	733, 20
Praticante	665.00
Sondador	733, 20
Praticante	665.00
Tractorista	733, 20
Praticante	665.00

GRUPO - E

Ferramenteiro	629.17
Batedor de Maço	629.17
Fabricador de Blocos	587,11
Guarda ou Vigia	571,96
Marteleiro	733, 20
Arieiro	571,96
Trabalhador Indiferenciado	568,51

AUXILIARES MENORES

16 Anos	376,92
17 "	404,50

SECTOR DE CARPINTARIA

GRUPO - A

PESSOAL TÉCNICO

Encarregado Geral	989, 56
Chefe de Oficina	879, 30
Preparador de Ferramentas	665.00
Fiel e Apontador	665.00

GRUPO - B

Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador:

1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665.00
1/2 Oficial	587, 11
Ajudante ou Servente	568.51

GRUPO - C

Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:

1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665.00
1/2 Oficial	587, 11
Ajudante ou Servente	568.51

GRUPO - D

Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado:	568.51
---	--------

SECTOR DE MARCENARIAS

PESSOAL TÉCNICO

Encarregado Geral	989,56
Chefe de Oficina	879, 30
Contramestre	764, 89

GRUPO - A

Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Reparador de Trabalho, Orçamentador Expedidor de Produtos Acabados:

1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665.00
1/2 Oficial	587, 11
Ajudante ou Servente	568.51

GRUPO - B

Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador:	
1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665.00

GRUPO - C

Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras:	
1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665. 00
1/2 Oficial	587, 11
Ajudante ou Servente	568. 51

GRUPO - D

Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador:	
1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665. 00
1/2 Oficial	587, 11
Ajudante ou Servente	568. 51

GRUPO - E

Apontador	665. 00
-----------------	---------

GRUPO - F

Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:	
1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665. 00

GRUPO - G

Costureiro de Colchoeiro, (Manual ou Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro:		587,11
Costureiro de Máquinas de Cortinados:		531,99
Ajudante de Costureira/o:		531, 30
Aprendizes de Máquinas de Cortinados: 16 e 17 Anos		322,49

GRUPO - H

Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rodante e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e Descarga):		568, 51
---	--	---------

 SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS
 PESSOAL TÉCNICO

Encarregado Geral	989, 56
Chefe de Oficina	879, 30
Técnico Preparador de Lâminas de Madeira	665. 00

GRUPO - A

Serrador de Charriot:	
1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665.00
Ajudante ou Servente	568, 51

GRUPO - B

Serrador de Serra de Fita e Motosserrista :	
1.º Oficial .	733, 20
2.º Oficial	665.00
1/2 Oficial	587, 11

GRUPO - C

Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuínhas de Máquinas Automáticas e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras:	
1.º Oficial	733, 20
2.º Oficial	665.00

GRUPO - D

Cortador de Árvores	587, 11
Empilhador de Tractor, Condutor de Grua:	665.00
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Prescintador à Máquina e Pesador:	733, 20
Caixoteiro	587, 11
Ajudante ou Servente	568, 51

GRUPO - E

Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Prescintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indiferenciado:		568,51
---	--	--------

SECTOR DE CERÁMICA E OLARIAS

GRUPO - A

Moldador de 1. ^a , Oleiro de 1. ^a , Formista Moldista de 1. ^a , Prensador de Telha, Enfornador, Desenformador de Telha:	691,86
Moldador de 2. ^a , Oleiro Rodista de 2. ^a , Formista Moldista de 2. ^a , Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Loiça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moador de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor Redondador:	635,34
Moldador de 3. ^a , Oleiro Rodista de 3. ^a :	589,86

GRUPO - B

Pintor ou Pintora de 1. ^a , Acabador ou Acabadora de 1. ^a :	691,86
Pintor ou Pintora de 2. ^a , Acabador ou Acabadora de 2. ^a :	635,34
Pintor ou Pintora de 3. ^a , Acabador ou Acabadora de 3. ^a :	589,86

GRUPO - C

Servente ou Ajudante	562,30
----------------------------	--------

APRENDIZES

16 Anos	312,16
17 "	353,50
18 " Inclusive	562,30

SECTOR DE MOTORISTAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL

Motorista de Betão Pronto:	951,63
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias:	733,20
Motorista de Veículos Ligeiros de Mercadorias ou Mistos:	665,00
Ajudante de Motorista ou Servente:	568,51

SECTOR DE TRABALHADORES
ELECTRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado	884,80
Oficial Principal	859,31
Oficial	828,99
Pré-Oficial	
2. ^o Ano	691,17
1. ^o Ano	612,61
Ajudante	
2. ^o Ano	531,99
1. ^o Ano	463,09

APRENDIZES

16 Anos	361,78
---------------	--------

TÉCNICOS DE DESENHO

Desenhador e Medidor	834,52
Desenhador Projectista	1 070,86
Medidor Orçamentista	1 070,86
Assistente Operacional	1 070,86
Planificador	961,30
Arquivista Técnico	555,41
Operador Heliográfico	634,66
Tirocinante	634,66
Praticante	436,20

INDUSTRIA VIDREIRA

Encarregado	937,86
Oficial de:	
Bisilador	858,62
Colocador	858,62
Cortador de Banca	858,62
Espalhador	858,62
Polidor	858,62
Pré-Oficial 2. ^o Ano	745,62
Pré-Oficial 1. ^o Ano	680,14

PRATICANTES

4. ^o Ano	594,69
3. ^o Ano	537,49
2. ^o Ano	499,60
1. ^o Ano	449,99

APRENDIZES

17 Anos	381,09
16 Anos	346,62
Servente	641,56

TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA

Ajudante de Fotogrametrista	555,41
Fotogrametrista	920,63
Fotogrametrista Auxiliar	718,73
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador	
Topocartográfico	1.004,70
Medidor de Topografia	555,41
Porta Miras	542,31
Registador	629,17
Revisor Fotogramétrico	762,14
Topógrafo	920,63
Topógrafo Auxiliar	718,73

INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRAS
DE BRITAS

Encarregado Geral	1 106,68
Encarregado de Oficina	1 023,33
Encarregado de Pedreira	991,62
Operador de Central de Betão	925,42

Operador de Central de Betuminosos	925,42
Sub-Encarregado de Oficina	991,62
Canteiro Ornatista de 1. ^a	991,62
Cabouqueiro ou Montante	951,63
Canteiro de 1. ^a	951,63
Canteiro Assentador	951,63
Canteiro Ornatista de 2. ^a	951,63
Condutor de Veículos Industriais Pesados	951,63
Manobrador de Equipamentos Pesados	951,63
Polidor Torneiro de 1. ^a	951,63
Serrador de Fio	951,63
Torneiro de 1. ^a	951,63
Canteiro de 2. ^a	942,00
Carregador de Fogo	942,00
Gravador de Maquinista	942,00
Operador de Vagondril	942,00
Maquinista de Corte de 1. ^a	942,00
Polidor Manual de 1. ^a	942,00
Polidor Maquinista de 1. ^a	942,00
Praticante de Cabouqueiro	942,00
Serrador de 1. ^a	942,00
Torneiro de 2. ^a	942,00
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	893,08
Marteleteiro	893,08
Pedreiro Montante	893,08
Polidor Torneiro de 2. ^a	893,08
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira)	893,08
Maquinista de Corte de 2. ^a	893,08
Polidor Manual de 2. ^a	893,08
Polidor Maquinista de 2. ^a	893,08
Seleccionador de Mármore	893,08
Serrador de 2. ^a	893,08
Servente de Pedreira	893,08
Acabador de 1. ^a	801,42
Apontador	801,42
Praticante de Condutor	801,42
Ajudante de Maquinista	793,82
Guarda	793,82
Guarda de Ronda	793,82

Servente	793,82
Acabador de 2. ^a	738,03
Guarda Residente	738,03
Servente de Limpeza	717,34
Aprendiz de 3. ^o Ano	686,33
Aprendiz de 2. ^o Ano	491,35
Aprendiz de 1. ^o Ano	415,52

SECTOR DA HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado de Refeitório	764,89
Cozinheiro de 1. ^a	773,17
Cozinheiro de 2. ^a	665,00
Ecónomo	733,20
Dispenseiro	665,00
Empregado de Balcão de 1. ^a	665,00
Empregado de Balcão de 2. ^a	639,48
Empregado de Refeitório	665,00
Lavador	622,24
Roupeiro	622,24
Estagiário	605,70
Jardineiro	605,70
Empregado de Limpeza de Dormitório	596,75

DECLARAÇÃO

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 15.000.

Funchal, 18 de Janeiro de 2011.

ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira.

Dr.º João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente
Arnaldo Milano Pestana Barros, Secretário-Geral

Pelo SICOMA- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Diamantio António dos Santos Alturas, Presidente
José Teotónio Camacho, Tesoureiro.

Depositado em 1 de Fevereiro de 2011, a fl.ºs 46, verso do livro n.º 2, com o n.º 1/2011, nos termos do art.º 494 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)